



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020001292/14	15/07/2014 13:41:27	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00202304-2 / MARIA JOSÉ DE JESUS	2.2 CPF/CNPJ: 362.458.606-87	
2.3 Endereço: RUA RUA DA VARZEA, 300 FR	2.4 Bairro: CANJICA	
2.5 Município: PERDIGAO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.515-000
2.8 Telefone(s): (37) 3212-9095	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00202304-2 / MARIA JOSÉ DE JESUS	3.2 CPF/CNPJ: 362.458.606-87	
3.3 Endereço: RUA RUA DA VARZEA, 300 FR	3.4 Bairro: CANJICA	
3.5 Município: PERDIGAO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.515-000
3.8 Telefone(s): (37) 3212-9095	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Canjicas	4.2 Área Total (ha): 3,0000
4.3 Município/Distrito: PERDIGAO/Perdigao	4.4 INCRA (CCIR): 000.043.601.608-5
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.702 Livro: 2 Folha: Comarca: NOVA SERRANA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 502.192 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.796.067 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,82% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	3,0000
Total	3,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	2,9228
Outros	0,0772
Total	3,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,4983
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
				0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,6004	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0040	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,9165	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,6004	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0040	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,9165	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,9205
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,9205
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	502.200	7.796.050
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	502.121	7.796.013
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	502.200	7.796.100
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Pecuária				1,9165
Outros				0,0040
Total				1,9205
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	diversas	49,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. 1. Histórico:

- " Data da formalização: 15/07/2014
- " Data da vistoria: 23/07/2014
- " Data do pedido de informações complementares: 28/07/2014, 10/11/2014, 03/12/2014
- " Data de entrega das informações complementares: 10/11/2014, 02/12/2014, 15/12/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 16/12/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,004 hectares ou quarenta metros quadrados para abertura de acesso e supressão de vegetação nativa em área comum de 1,9165 ha para formação de pastagem, conforme requerimento do processo 13020001292/14.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade rural localizada no município de Perdigão, nas proximidades do povoado Canjica, é representada pela coordenada georreferenciada, 23 K, X: 502.200; Y: 7.796.100 pertence a bacia do rio São Francisco e ao bioma cerrado.

O imóvel possui 3,00 hectares conforme registro 15.702 e 3,0155 hectares no levantamento planimétrico. Existe curso d'água na divisa da propriedade na porção sul. Às margens do curso d'água há vegetação nativa florestal.

A proposta de reserva legal ficou em divisas com área de preservação permanente, em uma área de 0,6004 hectares em vegetação nativa em estágio médio e inicial de regeneração. A reserva legal foi proposta na porção de melhor formação de vegetação nativa da propriedade e em maior proximidade com área de preservação permanente. Esta reserva sofre influência de estrada vicinal, considerando que o imóvel apresenta apenas 3,00 hectares não foi possível identificar melhor locação para a reserva legal. A reserva legal está formada em vegetação nativa florestal, portanto não é necessário o cercamento com arames e moirões, sendo até desaconselhável, porque o cercamento destas áreas impede o trânsito de animais silvestres de médio porte. A propriedade no ato da vistoria não apresentava uso agrícola. Apresenta casa e curral antigos e abandonados. Mas a proprietária pretende utilizar a área para formação de pastagem em apoio ao outro pequeno lote de terra na proximidade onde reside e cria gado leiteiro. A propriedade está registrada no CAR com a sua reserva legal demarcada, conforme o levantamento planimétrico apenso ao processo. Conforme consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico a vulnerabilidade natural é muito baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área solicitada para supressão de vegetação nativa em área comum em 1,9165 e 0,004 em área de preservação permanente é caracterizada por espécies de ocorrência do cerrado e mata atlântica, como folha miúda, sucupiras, candeias em estágio inicial de regeneração com presença de árvores de grande porte esparsas. Em alguns pontos, árvores de grande porte chegam a fechar o dossel, mas o domínio é de regeneração inicial. A área era utilizada como pastagem, porém a falta de roçada anual permitiu a formação da vegetação nativa.

A área solicitada para supressão de vegetação nativa encontra-se na porção superior ao imóvel, na porção inferior, próxima a estrada e área de preservação permanente foi demarcada a reserva legal. Para acesso a área requerida, será necessário a abertura de uma estrada com as medidas de 4 metros de largura e 53 metros de comprimento. Esta estrada ligará a estrada vicinal a área requerida. Para abertura desta estrada haverá intervenção em área de preservação permanente através da supressão de vegetação nativa em área de 0,004 ha ou quarenta metros quadrados. Considerando que a abertura deste acesso se iniciará na estrada vicinal e que este ponto está localizado a uma distância de 20 metros do curso d'água, podemos afirmar que a abertura deste acesso mesmo que em área de preservação permanente não trará influência maior ao curso d'água e sua área de preservação permanente porque já existe estrada vicinal entre a área onde se deseja abrir a estrada e a área de preservação permanente. Dentro do imóvel não há outra alternativa para acesso a parte superior do imóvel, ou seja, para acesso a parte superior do imóvel é inevitável a intervenção em área de preservação permanente. Desta forma foi aprovado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, por considerar o local da estrada o mais apropriado para uso da propriedade e com a menor perturbação possível a vegetação nativa. O acesso a ser aberto em área de preservação permanente inicia em estrada vicinal e na divisa da propriedade com capineira, à esquerda e com a reserva legal do próprio imóvel à direita.

Considerando que o imóvel encontra-se no bioma cerrado, não foi apresentado inventário florestal. O rendimento lenhoso foi estimado em 48 metros cúbicos para a área comum e 1 metro cúbico para a área de preservação permanente. Totalizando 49,00 metros cúbicos, considerando que árvores com diâmetro a altura do peito superior a 20 cm não serão suprimidas. É recomendável a permanência de árvores de grande porte para servir de porta sementes, pouso para aves, além de sombreamento para gado e considerando que a proprietária no ato da vistoria manifestou que não deseja o corte das árvores de grande porte.

5. Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante ou após a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- favorecimento de processos erosivos como em qualquer supressão de vegetação nativa.
- redução da biodiversidade como em qualquer atividade de supressão de vegetação nativa.

6. Conclusão:

Por fim, o parecer técnico sugere pelo DEFERIMENTO de supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente e área comum com a finalidade de formação de acesso e abertura de área para formação de pastagem em áreas de 0,004 hectares e 1,9165 hectares, respectivamente com rendimentos estimados em 1 metro cúbico e 48 metros cúbicos no imóvel representado pelas coordenadas planas X: 502.200 e Y: 7.796.100 da Fazenda Canjica, município de Perdígão. Sugerimos a assistência técnica de engenheiro agrônomo/veterinário, às vezes disponíveis no serviço público, para melhor desempenho das atividades agropecuárias.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem receber parecer jurídico e ser apresentado a comissão paritária - COPA, para julgamento em atendimento a legislação atual.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: dois anos conforme legislação atual.

As medidas mitigadoras a serem adotadas são:

- Em caso de realizar a aração do solo, respeitar curvas de nível.
 - Fazer o plantio das sementes de pastagem o mais rápido possível evitando a exposição do solo às intempéries climáticas.
- Deverão ser mantidas as árvores com diâmetro a altura do peito (DAP) superior a vinte centímetros.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIRLENE APARECIDA DE SOUZA - MASP: 1045122-7 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER